Mensagem ao Projeto de Lei nº: 127/2023

São Miguel do Guaporé – RO 30 de novembro de 2023

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação da Secretaria de serviços urbanos que tem como objetivo otimizar a gestão e a prestação de serviços essenciais à qualidade de vida da população em áreas urbanas.

Tal secretaria concentraria esforços na organização e execução de ações voltadas para a manutenção e melhoria do ambiente urbano, englobando a limpeza pública, a conservação de vias, a arborização, o gerenciamento de resíduos sólidos e outras iniciativas que contribuam para o bem-estar coletivo.

Ao centralizar essas responsabilidades em uma única instância, espera-se maior eficiência na implementação de políticas públicas voltadas para a sustentabilidade ambiental, a mobilidade urbana e o embelezamento da cidade, promovendo, assim, uma melhor qualidade de vida para os cidadãos.

Contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste projeto de lei, que reflete nosso compromisso em servir ao interesse público e promover o bem- estar de nossa comunidade.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 127 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"Altera a Lei municipal nº 202 - 1997 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Municipio de São Miguel do Guaporé,e, dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guaporé – SE,

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Guaporé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada no ambito da administração municipal a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art.2º. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos é o órgão máximo responsável por planejar, regular, coordenar e executar as atividades em relação à construção e conservação de obras públicas, patrimônio imobiliário, estradas de rodagens e vias públicas, à iluminação ao licenciamento e fiscalização de obras e serviços, competindo-lhe, ainda:

I - supervisionar a fiscalização e o cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo, das normas do Código de Posturas e do Código de Obras do Município;

II - promover o planejamento e execução de obras públicas civis e viárias no âmbito do Município;

III - supervisionar e promover a fiscalização de obras e serviços contratados;

IV - promover o planejamento e implantação dos serviços de iluminação pública;

V - executar os serviços de abertura, reabertura, conservação e pavimentação de ruas, vias públicas e logradouros;

VI - executar os serviços de conservação das vias e demais logradouros públicos do Município;

VII - abrir, pavimentar, terraplenar e conservar vias e logradouros públicos;

VIII - cumprir o programa estabelecido pelos órgãos competentes, mantendo as vias públicas em condições normais de trânsito;

IX - conservar e recompor os passeios públicos, determinando a desobstrução por particulares ou materiais depositados (entulhos);

X - recompor, reparar e desobstruir valas, valetas, bueiros, bocas de lobo e galerias

pluviais.

XI - executar os serviços de abertura, reabertura, conservação das estradas municipais;

XII - executar os serviços de construção, conservação de pontes, bueiros e mata-burros;

XIII - promover o melhoramento e conservação das estradas do Município e fiscalizar o seu uso e respectivas faixas de domínio;

XIV - fiscalizar e fazer o acompanhamento das obras rodoviárias contratadas com terceiros, realizando as medições;

XV - executar serviços de construção e conservação de pontes nas estradas vicinais;

XVI - manter atualizada a planta rodoviária do Município;

XVII - executar as obras de arte necessárias na malha rodoviária municipal;

XVIII - executar os serviços de terraplenagem necessários à construção, manutenção e conservação da malha rodoviária municipal.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé – RO, 20 de dezembro de 2023.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal